PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

Turiaçu - MA :: Diário Oficial - Edição 019 :: Quinta, 11 de Fevereiro de 2021 :: Página 1 de 4

PORTARIA Nº 018/2021-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições e nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

ART.1º Nomear os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ? CMAS** do município de Turiaçu, para o biênio 2021-2023, conforme composição abaixo.

REPRESENTANTES PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TITULAR: Débora Suzane Teixeira

SUPLENTE: Enivone da Silva Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: Elenilda Ribeiro Cardoso

SUPLENTE: Luzia Freitas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Cacilda de Nazaré Ribeiro Furtado

SUPLENTE: Iolete de Nazaré Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Ursula Salustiana Costa Penha

SUPLENTE: Monica Vitória Silva Valério

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES TURIENSE

TITULAR: Ducineide Ferreira Carneiro

SUPLENTE: Monica de Assis Costa

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

MULHERES UNIDAS TURIENSE ? MUT

TITULAR: Maracy Sara Fernandes Rabelo

SUPLENTE: Eleilde Maia da Silva

PASTORAL DA CRIANÇA

TITULAR:

SUPLENTE:

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ASSISTENCIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2369203e87d8e3ed1575a49134196387466bd224
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

TITULAR: Margareth Rodrigues dos Santos

SUPLENTE: Samuel Cabral Martins

TITULAR: Katiane da Silva Pereira Pires

SUPLENTE: Silmene da Silva Marques

REPRESENTANTES DOS USÁRIOS

TITULAR: Meury Amorim Gomes

SUPLENTE: Maricélia Oliveira

Art. 2 ? O Conselho Municipal de Assistência Social ? CMAS, será dirigido por uma diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva, com mandato de um ano permitindo uma recondução de igual período.

Art. 3º - As atribuições do Presidente e dos demais membros serão definidas do Regimento interno do CMAS.

Art.4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Dê-se ciência, publique-se.

GABINETE DO PRFEEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHAO, 04 de fevereiro de 2021.

João Edésio Cavalcante

Prefeito Municipal

DECRETO N° 007/2021

Dispõe sobre o cancelamento dos feriados de Carnaval dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19 no âmbito municipal, com o crescente número de casos suspeitos no Município, a possibilidade de viagens e aglomerações diante de pontos facultativos e feriados;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) como uma pandemia;

Considerando a Recomendação n° 01.2021 do Ministério Público do Maranhão, que trata da observação de normas e condutas buscando evitar a proliferação da COVID-19 durante período carnavalesco;

Considerando o Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o quadro de agravamento da pandemia de COVID-19, com indicadores crescentes em todo o país;

Considerando o Decreto Municipal n° 06/2021 que proíbe a realização de festas nas Cidade de Turiaçu/MA.

DECRETA

Art. 1º - Ficam cancelados os feriados dos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, período de Carnaval, no Município de Turiaçu/MA;

Art. 2° - Fica MANTIDO o expediente nas repartições públicas municipais relativos aos dias adiante mencionados, no exercício de 2021;

1. 15 de fevereiro, segunda-feira de Carnaval;
2. 16 de fevereiro, terça-feira de Carnaval;

- 17 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, revogando?se todas as disposições anteriores;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2369203e87d8e3ed1575a49134196387466bd224

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU/MA, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito Municipal

Decreto nº 008/2021

Dispõe sobre a Regulamentação de Concessão de Diárias para viagens e Adiantamentos para despesas da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Turiaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988.

D E C R E T A:

Art. 1º - Este regulamento institui normas para a concessão de Diárias a fim de custear despesas de viagens e estadias, quando a serviço do município, para participação de eventos, de atividades, estudos ou missão, fora do Município, relacionadas com o serviço público.

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo 1º deste Regulamento dependem de prestação de contas e destinam-se aos servidores efetivos, comissionados e contratados da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, para cobrir gastos diários de viagens.

Art. 3º - O servidor, ficará obrigado a restituir as diárias, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando deixar de seguir para o local designado, na época prevista, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, ou ainda, se for exonerado antes de seu término.

Art. 4º - O valor da diária, para os servidores da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, por pessoa, será:

- **1º** - Para servidores efetivos e contratados e cargos não comissionados:

I - Capital e outros Estados R$ 100,00

II ? Outros Municípios R$ 150,00

III ? Até 12 horas em serviços fora do Município, sem pernoite R$ 100,00

- **2º** - Para servidores em cargos comissionados, Secretários, Assessores, Procuradores e Vice-Prefeito:

I - Capital e outros Estados R$ 300,00

II ? Outros Municípios R$ 250,00

III ? Até 12 horas em serviços fora do Município, sem pernoite R$ 250,00

- **3º** - Para o Prefeito:

I - Capital e outros Estados R$ 500,00

II ? Outros Municípios R$ 400,00

III ? Até 12 horas em serviços fora do Município, sem pernoite R$ 300,00

Art. 5º - Compreendem-se como despesas custeadas por diárias, as decorrentes de hospedagem, alimentação, e outros pertinentes ao objetivo da viagem.

Art. 6º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante a expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta de dotação orçamentária correspondente, depositado diretamente na conta do servidor beneficiado com a diária.

Art. 7º - As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, sendo autorizadas mediante a apresentação da Guia de Controle de Viagens e Deslocamentos e o respectivo Plano de Viagem devidamente preenchida pelo servidor indicado com a respectiva assinatura da Chefia imediata onde o servidor estiver lotado, bem como a aprovação do Secretário Municipal de Administração.

Art. 8º - No retorno de viagem para tratar de assuntos de interesse do Município, o servidor deverá apresentar relatório detalhado de resultados ao Secretário que autorizou. No caso de viagem de Treinamento ou Estudos, o relatório deverá ser enviado ao Órgão de Pessoal.

Parágrafo único - É obrigatória a apresentação para o Departamento de Contabilidade, após o término da viagem, do Plano de Viagem, contendo as

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2369203e87d8e3ed1575a49134196387466bd224

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

seguintes informações: data e horário do inicio da viagem, data e horário do término da viagem, data e número do empenho e o valor correspondente às diárias recebidas.

DOS ADIANTAMENTOS

Art. 9º - O adiantamento consiste na entrega de numerário ao Secretário Municipal, sempre precedido de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, ou seja, o adiantamento é para suprimento de fundo.

Parágrafo único - O adiantamento de numerário a servidor somente ocorrerá no caso das despesas de pronto pagamento, entendidas como tal as que devam ser efetuadas para atender a necessidades inadiáveis da Administração, inclusive aquisição de material e execução de serviços, ainda que exista dotação específica.

Art. 10º - A solicitação de adiantamento deverá indicar o responsável pelo mesmo, a unidade onde deverá ocorrer a despesa, o valor, o dispositivo legal, prazo de aplicação, local de destino e o fim a que se destina o adiantamento.

- **1º** - Os valores para suprimento de fundos serão repassados apenas para as secretarias abaixo indicadas, nos valores máximos aqui estabelecidos e preordenados da seguinte forma:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$ 1.000,00

Art. 11º - Não se fará adiantamento a titulares de Pastas ou Órgãos e servidores que não tenham prestado contas do adiantamento anterior, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do adiantamento.

Art. 12º - É obrigatória a prestação de contas do Adiantamento ao Departamento de Contabilidade, após o término do valor gasto nas despesas.

- **1º** - Na hipótese de não realizar a despesa, o responsável pelo adiantamento deverá proceder à devolução do numerário, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após os 30 (trinta) dias que tem para realizar a despesa.
- **2º** - Quando não for procedida a prestação de contas, poderá à Secretaria Municipal de Administração determinar desconto em folha de pagamento do total do adiantamento e das diárias, ou a suspensão do servidor quando for o caso, até a efetiva liquidação pendente.

Art. 13º - A prestação de contas dos Adiantamentos será apresentada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 14º - O processo de Prestação de Contas dos Adiantamentos será efetuado em Demonstrativos de Aplicação de Adiantamento, com anexação de todos os documentos respectivos às despesas.

Art. 15º - Não serão aceitos na prestação de contas, comprovantes rasurados, datados fora do período da viagem, documentos de aquisição de objetos pessoais, fotocópias de documentos, documentos em desacordo com a viagem e simples relacionamento de despesas.

TITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Os titulares e dirigentes de Órgãos poderão custear despesas de refeições com Autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu total, mediante autorização do Secretário de Finanças.

Art. 17º - As autorizações para Treinamento, Estudos, Congressos ou Simpósios deverão ter autorização prévia e expressa do Prefeito.

Art. 18º - Não se efetuará adiantamento em diária à pessoa sem vínculo empregatício com o Município.

Art. 19º - Aplicam-se igualmente, no que couberem as despesas deste Regulamento aos pedidos de reembolso.

Art. 20º - O reajuste dos valores das diárias de que trata o artigo 5º deste Regulamento, será por meio de novo decreto.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 22º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições contrárias.

Turiaçu, em 11 de fevereiro de 2021

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI

Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://turiacu.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2369203e87d8e3ed1575a49134196387466bd224

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO